



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 2020. (*)

Estabelece normas e procedimentos para renovação de matrícula e manutenção de vínculo nos Cursos de Graduação na UFMS para o período letivo de 2020/2.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a renovação de matrícula e a manutenção do vínculo acadêmico nos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) para o período letivo de 2020/2.

CAPÍTULO I

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E MANUTENÇÃO DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 2º O processo de renovação de matrícula é de responsabilidade do estudante, sob a orientação e o acompanhamento da Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O processo de renovação de matrícula consiste na matrícula em Componentes Curriculares ou no Trancamento de Matrícula no período.

Art. 3º A renovação da matrícula é realizada por meio do Sistema Acadêmico da UFMS (Siscad), que pode ser acessado pelo endereço <http://siscad.ufms.br>, e é composta pelas seguintes etapas consecutivas:

I - seleção on-line de disciplinas, pelo estudante: consiste da seleção de disciplinas, pelo estudante, no Siscad;

II - verificação e ajustes de matrículas: consiste da verificação e ajustes, pela Coordenação de Curso, das pendências de matrícula após a seleção on-line de disciplinas e o ajuste on-line de matrícula, pelo estudante.

III - ajustes on-line de matrículas, pelo estudante: consiste de eventuais ajustes, pelo estudante, após a etapa de seleção on-line e verificação feita pela Coordenação de Curso;

IV - validação de matrículas: consiste da confirmação do registro e dos eventuais ajustes, pela Coordenação de Gestão Acadêmica (COAC) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC), de todas as matrículas.

Parágrafo único. A matrícula em disciplinas deverá ser realizada on-line, no Siscad, com exceção da Etapa de Validação de Matrículas, cuja solicitação deverá ser feita via



requerimento acadêmico e atendida somente se houver vagas remanescentes.

Art. 4º O estudante poderá realizar o Trancamento de Matrícula, por um semestre, durante as etapas de renovação de matrícula, exclusivamente, por meio do Siscad, até o prazo máximo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 5º O estudante optante pelo Trancamento de Matrícula no período, poderá participar do processo de matrícula para o período letivo de verão.

Parágrafo único. A matrícula em disciplina no período de verão acarretará no cancelamento da ocorrência de trancamento, passando o período a ser contabilizado para fins de tempo de integralização curricular.

Art. 6º Será permitida a matrícula sem o cumprimento do pré-requisito em caso de ter havido matrícula, em 2020/1, na disciplina cadastrada como pré-requisito, independente do resultado final ou do cancelamento da matrícula.

Art. 7º Será permitida a matrícula em uma mesma disciplina que esteja pendente, situação MAT, em 2020/1.

Art. 8º Não serão considerados os choques de horários entre disciplinas de períodos letivos distintos.

Art. 9º A matrícula em Estágio Obrigatório poderá ser feita independentemente dos prazos estabelecidos para o processo de renovação de matrícula on-line, considerando o planejamento da Comissão de Estágio do Curso, aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Caso o processo de renovação de matrícula tenha sido encerrado, o estudante deverá requerer a matrícula via requerimento acadêmico e o pedido deverá ser analisado pela Coordenação de Curso.

Art. 10. Nos Cursos de Graduação na modalidade a distância financiados por programas de fomento externo, as disciplinas disponíveis para a matrícula serão as do semestre vigente e o estudante deverá se matricular em todas as disciplinas disponíveis na oferta do período letivo.

Art. 11. O estudante que estiver pendente apenas de Componente Curricular não Disciplinar em 2020/2 deverá selecionar a opção CCND na matrícula on-line.

Art. 12. O estudante que, para integralização curricular, estiver pendente apenas da conclusão das disciplinas referentes a 2020/1 fica desobrigado da renovação de matrícula para 2020/2.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será registrado o trancamento automático da matrícula, devendo o estudante aguardar novo processo de renovação de matrículas.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO ON-LINE DE DISCIPLINAS

Art. 13. Na etapa de seleção on-line de disciplinas, o estudante deverá assinalar, no Siscad, as disciplinas que pretende cursar no período letivo, respeitando-se os pré-requisitos e a compatibilidade dos horários de aulas.

Art. 14. Recomenda-se que todo estudante faça, primeiramente, a seleção de disciplinas do seu período de posicionamento no curso, para as quais é garantida a sua vaga nesta etapa.

Art. 15. O estudante poderá incluir e excluir disciplinas a qualquer momento, durante toda etapa de seleção on-line.

Art. 16. Quando houver oferta de mais de uma turma para uma mesma disciplina, o estudante deverá optar por uma das turmas.

Art. 17. O estudante poderá optar pela matrícula em disciplina com vaga livre de frequência, desde que já tenha cursado a disciplina com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) e que tenha sido reprovado por nota, com média de aproveitamento igual ou superior a quatro (4,0).

§1º O estudante que optar pela matrícula em disciplina com vaga livre de frequência, não concorrerá à vaga de outro tipo na turma.

§2º A matrícula em disciplina com vaga livre somente poderá ser realizada on-line pelo estudante.

§3º O estudante poderá manifestar interesse em vaga livre em qualquer disciplina oferecida.

§4º Para análise dos critérios de matrícula em vaga livre serão verificadas disciplinas equivalentes em até quatro semestres anteriores.

Art. 18. O remanejamento consiste na confirmação automática da matrícula, pelo Siscad, em turma diferente da qual foi selecionada pelo estudante durante a etapa de seleção on-line de disciplinas, com o objetivo de garantir a vaga na disciplina.

§1º O remanejamento depende da existência de vagas e compatibilidade de horário com outras disciplinas selecionadas na etapa de seleção on-line.

§2º Caso haja interesse, o estudante deve selecionar a opção para ser remanejado.

Art. 19. A manifestação de interesse por vaga em disciplinas pode ser feita no Siscad, durante a etapa de seleção on-line, cabendo à Coordenação de Curso, durante as etapas seguintes, verificar a possibilidade de atendimento da solicitação.

Parágrafo único. Somente será permitida a manifestação de interesse por vagas em disciplinas ofertadas pelos Cursos de Graduação localizadas na mesma cidade.

Art. 20. As vagas para as turmas das disciplinas serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - disciplinas obrigatórias, alocadas no período de posicionamento do estudante;

II - disciplinas obrigatórias de períodos anteriores, não cursadas ou em dependência;

III - disciplinas obrigatórias de períodos posteriores ao período de posicionamento do estudante;

IV - disciplinas optativas ofertadas pelo curso; e

V - disciplinas optativas, de outros cursos.

§1º São garantidas aos estudantes as vagas nas turmas regulares de disciplinas alocadas no seu período de posicionamento, exceto quando houver pré-requisitos não cumpridos.

§2º O período de posicionamento no curso corresponde ao número de períodos letivos regulares em que o estudante mantém vínculo com a UFMS, desde o seu ingresso, subtraindo-se a quantidade de períodos em que a matrícula estiver trancada.

§3º A prioridade de vaga não é garantida ao estudante, por qualquer motivo, não selecione as respectivas disciplinas nesta etapa do processo de renovação de matrícula.

Art. 21. Quando o número de solicitações de matrículas for maior que o número de vagas ofertadas para uma turma, serão considerados os seguintes critérios:

- a) maior percentual de carga horária total cursada com aproveitamento;
- b) maior coeficiente de rendimento acadêmico; e
- c) menor número de disciplinas com reprovação por falta (RF).

§1º O percentual de carga horária total cursada com aproveitamento é definido a partir da razão entre a carga horária dos componentes curriculares dispensados, aproveitados ou cursados com aprovação e a carga horária total do curso.

§2º O coeficiente de rendimento acadêmico é o valor obtido pela média aritmética simples das médias de aproveitamento de disciplinas cursadas, com aprovação, cujas notas tenham sido liberadas, no Siscad, pelos professores.

Art. 22. Após a etapa de seleção on-line, as vagas serão automaticamente preenchidas e distribuídas, de acordo com a seleção realizada pelos estudantes, considerando os critérios de ocupação e priorização de vagas, sendo apresentada aos estudantes, no Siscad, uma das seguintes situações para cada disciplina selecionada:

- I - Matriculado(a);
- II - Não matriculado(a) ou;
- III - Matriculado(a) com alteração.

§1º A situação matriculado(a) com alteração refere-se à matrícula em turma que foi remanejada.

§2º Compete ao estudante a verificação da situação de sua matrícula no Siscad e, em caso de dúvidas, entrar em contato com a Coordenação de Curso para esclarecimentos e orientações.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO E AJUSTES DE MATRÍCULAS

Art. 23. Nesta etapa, a Coordenação de Curso deverá analisar as pendências e solicitações de vaga e providenciar os eventuais ajustes, junto à COAC de sua Unidade.

Parágrafo único. A verificação e ajustes de matrícula será realizada ao final da etapa de seleção on-line de disciplinas e ao final da etapa de ajustes on-line de matrícula.

Art. 24. Após a edição de vagas, a Coordenação de Curso deverá realizar os ajustes necessários, não podendo ser alterada a matrícula em disciplina com a situação CONFIRMADA ou NÃO SOLICITADA.

Art. 25. Nos demais casos, a Coordenação de Curso deve orientar o estudante, com base no Plano de Estudos, a buscar outras disciplinas ou, no caso de disciplinas que possuam mais de uma turma, redistribuir os estudantes que não conseguiram vagas nas turmas pretendidas, para as turmas em que houver vaga, observando-se a ordem de prioridade e a compatibilidade de horários.

CAPÍTULO IV

DOS AJUSTES ON-LINE DE MATRÍCULAS

Art. 26. Após a etapa de verificação das matrículas pela Coordenação de Curso, o estudante que tenha perdido o prazo na etapa de seleção on-line de disciplinas ou tenha interesse em alterar a sua matrícula em disciplinas, deve registrar a sua solicitação de alteração durante a etapa de ajustes on-line de matrículas.

Art. 27. Durante esta etapa, a matrícula em disciplina será atendida somente se houver vagas disponíveis, respeitando-se os mesmos critérios de preenchimento e priorização estabelecidos.

Parágrafo único. O estudante que não tenha a matrícula confirmada, deve procurar a Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V DA VALIDAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 28. Nesta etapa, compete às COACs ou SEAACs a realização dos ajustes na matrícula, considerando a solicitação do estudante por meio do requerimento on-line.

§1º Poderá ser realizado exclusão e inclusão de disciplinas, se houver vaga disponível.

§2º Na ausência de vagas deverá ser instruído processo SEI e encaminhado para análise da Coordenação de Curso.

Art. 29. Até o final desta etapa, a Coordenação de Curso deverá buscar contato com os estudantes que não participaram do processo de renovação de matrícula a fim da regularização da matrícula.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Após encerrada a Etapa de Validação de Matrícula, a solicitação de alteração de matrícula em disciplinas dos Cursos de Graduação, deverá ser feito por meio do requerimento acadêmico, disponível no Portal da Prograd.

§1º A solicitação do estudante deverá ser realizada até 17 de outubro de 2020.

§2º O estudante deverá informar o nome e o código da disciplina ou do componente curricular que deseja alterar, a devida justificativa, a indicação de ser beneficiário de algum auxílio estudantil, dentre outras informações pertinentes.

Art. 31. A COAC ou SEAAC, quando for o caso, deverá instruir processo no SEI, do tipo “Graduação: Matrícula - Registro Acadêmico”, e encaminhar à respectiva Coordenação de Curso.

Art. 32. A Coordenação de Curso e a Direção da Unidade Acadêmica Setorial deverão analisar a justificativa do estudante, considerando as dificuldades alegadas para manutenção de sua matrícula, emitir despacho único com o deferimento ou indeferimento da solicitação e encaminhar à Coac ou Seaac.

Parágrafo único. A análise da alteração da matrícula da disciplina deverá ser realizada em até sete dias corridos após a solicitação do estudante.

Art. 33. A Coac ou Seaac deverá comunicar ao estudante o resultado da avaliação e, em caso de deferimento, efetivando a alteração no Sistema Acadêmico, em até sete dias corridos após a análise da solicitação.

Art. 34. Quando não houver oferta de disciplinas que o estudante esteja apto a cursar, sua matrícula será convertida em trancamento automático.

Art. 35. A não renovação de matrícula acarretará ao estudante a exclusão por desistência ou o trancamento automático de acordo com a norma vigente.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 37. Revoga-se a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUY ALBERTO CAETANO CORRÊA FILHO.

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 7353 do Boletim Oficial da UFMS, em 12/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Alberto Caetano Correa Filho, Pró-Reitor(a)**, em 12/08/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2095462** e o código CRC **F6806DB6**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.029287/2018-24

SEI nº 2095462